

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de abertura de dotação ao orçamento municipal de 2021 para permitir ao Município contabilizar e restituir ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, recursos financeiros na ordem de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), em razão do descumprimento de obrigação assumida quando da celebração do Convênio nº 668/2011 (depósito, na conta vinculada ao convênio, dos recursos estabelecidos para a contrapartida municipal).

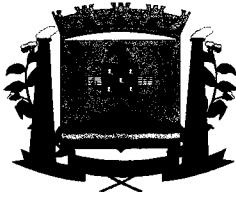
O convênio em questão, cópia inclusa, foi assinado em 29 de dezembro de 2011, pelo prefeito de então e teve vigência até 10 de setembro de 2014, segundo prorrogação estabelecida no Quarto Aditivo, também anexo. O referido instrumento se destinava a garantir recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde das localidades de Santa Edwiges, Pire da Luz e Schiavon.

A administração municipal tentou reverter a necessidade de recolhimento do valor exigido pelo Estado, sem êxito, pelo que se impõe a obrigação do pagamento, sob pena de se inscrever o Município de Ubá no cadastro de bloqueio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), o que impossibilitará o recebimento de novas transferências voluntárias.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração do Poder Legislativo, solicitando que a sua tramitação ocorra no prazo de urgência estabelecido pelo art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

à CLJR, COFCE
CSBPD.
em 15/2/22

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

(Ref.: Mensagem 005, de 12/02/2021)

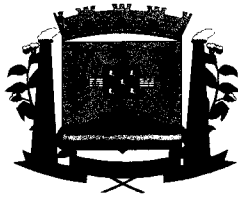
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, RECURSOS ORIUNDOS DO TESOIRO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Municipal, destinados à restituição à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referente à contrapartida municipal ao Convênio 668/2011, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
0001 Apoio Administrativo
2.121 Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento e Gestão da Saúde
3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 182.000,00
Fonte: SAUDE – DR – 102

Art. 2º. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0022 Cuidando da Saúde com Carinho
2.081 Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 182.000,00
Fonte: SAUDE – DR – 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 5%, em virtude de eventual necessidade de cobrir atualização monetária do referido valor, caso haja correção do mesmo por parte da SES/MG.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBÁ

OFÍCIO/GRS/UBÁ/FINANÇAS/PC - Nº 07/2020

Ubá, 25 de novembro de 2020.

Assunto: Referente ao convênio nº. 668/2011

Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento da documentação enviada sanando as inconformidades apontadas na Prestação de Contas do Convênio 668/2011, firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Ubá.

Informamos que após análise da documentação acima mencionada, verificamos que essa entidade não sanou todas as inconformidades apontadas na Análise Preliminar encaminhada por esta Gerência Regional de Saúde.

Solicitamos providenciar as correções das pendências abaixo relacionadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

- O valor da contrapartida referente ao convênio 668/2011 no valor de R\$149.952,21 não foi depositada em 31/05/2012, como deveria, porém foi depositado o valor de R\$7.319,00 até dia 29/04/2014; R\$15.274,20 até dia 29/06/2014; R\$ 12.125,50 até dia 29/07/2014 e R\$1.698,00 até dia 02/10/2014. **Sendo assim o total que deverá ser devolvido chega ao valor de R\$179.887,43, a ser devolvido através de DAE.** Cumpre salientar que os rendimentos acima foram calculados através da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. O município, caso queira, pode solicitar ao banco para fazer uma simulação dos rendimentos no período e fazer a devolução. No caso de solicitar ao banco, o comprovante de simulação a ser enviado para esta GRS deverá estar devidamente assinado e carimbado por funcionário do banco;
- Enviar os extratos da conta corrente dos meses: **janeiro de 2019, fevereiro/19, março/19, abril/19, maio/19, junho/19, julho/19, agosto/19 e setembro/19.**
- Enviar os extratos da aplicação financeira dos meses: **janeiro de 2019, fevereiro/19, março/19, abril/19, maio/19, junho/19, julho/19, agosto/19 e outubro/19.**
- Refazer o Anexo IV – Execução da Receita e Despesa; COM OS VALORES CORRETOS.

Esclarecemos que vencido o referido prazo, sem manifestação dessa entidade, a Prestação de Contas será enviada para Tomada de Contas Especial e o bloqueio no SIAFI será automático, ficando a Prefeitura impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBÁ**

Cumpre salientar que, uma vez instaurada Tomada de Contas Especial, esta será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº. 600 – São Sebastião – Ubá - , Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e, informamos que nosso telefone para contato é (32)3301-2213.

Atenciosamente,

Joana Darc de Souza Pacheco Toma

Analista de Prestação de Contas

Matrícula: 88273-2

Rosângela Maria de Oliveira Fernandes

Coordenadora de Gestão/Prestação de Contas

MASP: 383.835-6

Exmo. Sr.

Edson Teixeira Filho

Prefeito Municipal



Reb

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 668 /2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE UBÁ POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de Ubá inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/001-01, neste ato representado por seu Prefeito **Edvaldo Baião Albino**, com domicílio especial na Praça São Januário, nº 238, bairro Centro, Ubá/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 371.875116, doravante denominado **CONVENENTE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde **Cláudio Ponciano**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.315.858 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 983.458.776-72, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **CONVENENTE/EXECUTORA**, para investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde da estratégia saúde da família das seguintes localidades: Santa Edwiges, Pires da Luz e Schiavon, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.



RUG

PARAGRAFO ÚNICO – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **CONCEDENTE**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da **CLÁUSULA SEXTA** deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de **UBÁ**, e sua execução ficará a cargo do **CONVENENTE/EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **CONVENENTE/EXECUTORA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- e) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.2 – São obrigações do CONVENENTE/EXECUTORA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;
- e) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;



RUB

- g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- i) Prestar contas final à **CONCEDENTE** de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que trata a letra “f” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE/EXECUTORA**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento dos recursos, o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:
 - a) O **CONVENENTE/EXECUTORA** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- II. Para isso o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- III. Caso o **CONVENENTE/EXECUTORA** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.





RUB

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pelo **CONVENIENTE/EXECUTORA** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado **TERMO ADITIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

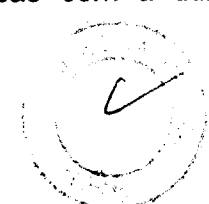
Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao **CONVENIENTE/EXECUTORA** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de **TERMO ADITIVO** ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONCEDENTE**, seja por parte do **CONVENIENTE/EXECUTORA**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pelo **CONVENIENTE/ EXECUTORA**;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.





RUG

PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício do **CONVENENTE/EXECUTORA** à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONVENENTE/EXECUTORA** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Convênio perfaz a importância de R\$349.952,21 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$200.000,00 (duzentos mil reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-444042-10.1 – Fonte Tesouro do Estado, repassados pela **CONCEDENTE** e R\$149.952,21 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), sob a Dotação Orçamentária 020701.10.301.1313.1.207-449052, referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do **CONVENENTE/EXECUTORA**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **CONVENENTE/EXECUTORA**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no caput desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subseqüentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.



Rub

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE/EXECUTORA** que receber recurso, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE/EXECUTORA** fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

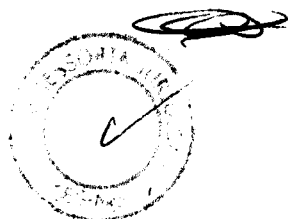
PARÁGRAFO QUINTO – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio devendo, ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE/EXECUTORA**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio do **CONVENENTE/EXECUTORA** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que o impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.



Assinatura manuscrita



RUB

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE/ EXECUTORA**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE/EXECUTORA**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE/EXECUTORA** à **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECOLHIMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONTRA PARTIDA.

O **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando da não comprovação de sua aplicação na execução do objeto do convênio.



Rub

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", que será providenciada pela **CONCEDENTE** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores público em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **CONCEDENTE**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome do **CONVENENTE**, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;
- VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do convênio.

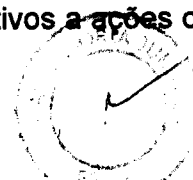
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio do **CONVENENTE/EXECUTORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contratação entre o **CONVENENTE/EXECUTORA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontra em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.



[Assinatura]

[Assinatura]



RUB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

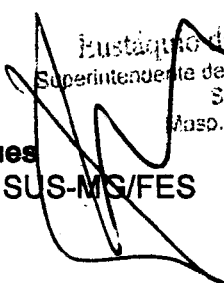
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2011.

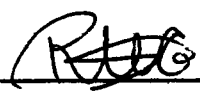
**Antônio Jorge de Souza Marques**
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

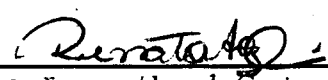
**Custódia da Abadia Amaral**
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES-SUS
Assp. nº 277.230-9


Edvaldo Balão Albino
Prefeito Municipal de Ubá


Cláudio Ponciano
Secretário Municipal de Saúde de Ubá

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosaine Machado Gomes
CPF: 088.255.006-10 - MG-5.087.520
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde
Endereço:


Nome: Renata Alves de Queiroz
CPF: 009.109.898/51 - MG: 10.109.879
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde
Endereço:





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

79
rec

ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CAD. I - EXECUTIVO	DATA 30/12/11
RETIFICAÇÃO:	DATA

30592

Extrato do Termo de Convênio nº 668/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Ubá. Objeto: investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde da estratégia saúde da família das seguintes localidades: Santa Edwiges, Pires da Luz e Schiavon. Valor R\$ 349.952,21 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-444042-10.1 e R\$ 149.952,21 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) sob a Dotação Orçamentária 020701.10.301.1313.1.207.449052 referente à contrapartida do Município Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 29/12/2011. Vigência: 28/12/2012, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas. Signatários: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário), Edvaldo Baião Albino (Prefeito) e Cláudio Ponciano (Secretário Municipal de Saúde).

✓

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Espaço Reservado**

Ano: 2011
Nº do Plano: 515950
Nº do Convênio:
Nº do Siafi :

PLANO DE TRABALHO**CONCEDENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2 - CNPJ:

18715516000188

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2 - CNPJ:

18128207000101

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):

Praça São Jenuário, 238Centro

4 - CIDADE:

UBÁ

5 - CEP:

36500000

6 - DDD/Telefone:

3235396104

7 - FAX:

3235396107

8 - CONTA CORRENTE:

184 - 2

9 - BANCO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10 - AGÊNCIA:

159 - 7

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

UBÁ

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Edvaldo Baião Albino

13 - CPF:

37187511604

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG-1.642.652 PC/MG

15 - CARGO:

PREFEITO

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2012

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RAUL SOARES, 79, APTO 101, CENTRO

18 - CEP:

36500000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

prefeitura@uba.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

UBÁ

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

Saúde

II - OUTRO PARTÍCIPE:

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA
INVESTIMENTO NAS AÇÕES DE SAÚDE

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEI Nº 19.417 DE 03/01/2011 - PPAG
LEI Nº 19.099 DE 10/08/2010 - LDO
LEI Nº 19.418 DE 03/01/2011 - LOA
DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES
LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO
Aquisição de Equipamento e de Material Permanente para a Área de Saúde

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
INÍCIO: 28/12/2011
TÉRMINO: 27/12/2012

5 - OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DAS SEGUINTE LOCALIDADES: SANTA EDWIGES, PIRES DA LUZ E SCHIAVON.

6 - JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EQUIPAR AS REFERIDAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E ASSIM GARANTIR SEU PLENO FUNCIONAMENTO;
CONSIDERANDO QUE OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ESTÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 1797/2009;
CONSIDERANDO QUE AS REFERIDAS UNIDADES FORAM CONSTRUÍDAS DENTRO SEGUNDO CRITÉRIOS DO PROGRAMA ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA;
CONSIDERANDO QUE COM O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUPRACITADAS, O MUNICÍPIO ATINGIRÁ UMA COBERTURA MAIOR DA POPULAÇÃO, CUMPRINDO DESSA FORMA METAS ESTABELECIDAS DO PROGRAMA ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:
QUANTIDADE: 101519
DESCRIÇÃO: População

8 - EMENDA PARLAMENTAR:
PARLAMENTAR:

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, ARMÁRIO, AUTOCLAVE, LONGARINA, MICROCOMPUTADOR, VENTILADOR, ETC. CONFORME LISTA ANEXA AO PROCESSO	MATERIAL PERMANENTE	603	28/12/2011	27/12/2012

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, ARMÁRIO, AUTOCLAVE, LONGARINA, MICROCOMPUTADOR, VENTILADOR, ETC. CONFORME LISTA ANEXA AO PROCESSO.	MATERIAL PERMANENTE	603	R\$ 580,35	R\$ 29.162,68	R\$ 349.952,21
TOTAL					R\$ 349.952,21

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	57.15	
CONTRAPARTIDA		R\$ 149.952,21	42.85	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 349.952,21	100 %	

66
RUC

OUTRAS FONTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 %
· PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 349.952,21	100 %
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE	R\$ 200.000,00		R\$ 149.952,21

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2011	R\$ 20.000,00
Fevereiro	2012	R\$ 180.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Março	2012	R\$ 50.000,00
Abril	2012	R\$ 50.000,00
Maio	2012	R\$ 49.952,21

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou
Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho Nº 515950, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 515950

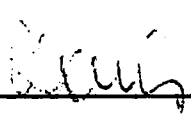
TÍTULO DO PLANO: INVESTIMENTO NAS AÇÕES DE SAÚDE

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

65
Rull

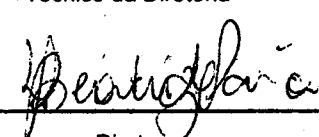
TEXTO DO PARECER:

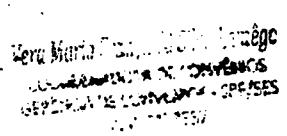
O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DAS SEGUINTE LOCALIDADES: SANTÁ EDWIGES, PIRES DA LUZ E SCHIAVON. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EQUIPAR AS REFERIDAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E ASSIM GARANTIR SEU PLENO FUNCIONAMENTO; CONSIDERANDO QUE OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ESTÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 1797/2009;


Técnico da Diretoria

MASP

Data


Diretor


Danniele Beatriz de Paiva
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais
SP/MSA-SP: 1224567-6

Data

2 - OBSERVAÇÃO:

PARECER (JURÍDICO)

CÓDIGO DO PLANO: 515950

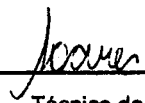
TÍTULO DO PLANO: INVESTIMENTO NAS AÇÕES DE SAÚDE

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS JURÍDICAS VIGENTES, EM ESPECIAL COM O DECRETO 43.635/2003

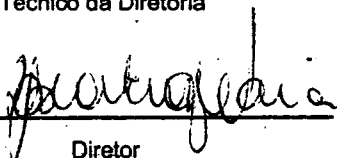
Núbia C. de Souza Soares
Consultora Jurídica
Gerência de Convênios/SPF/SES
MASP: 1255099-2


Técnico da Diretoria

MASP

29/12/11
Data

Danniele Beatriz de Paiva
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais
SPF/SES - MASP: 1224567-6
MASP

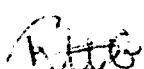

Diretor

29/12/11
Data

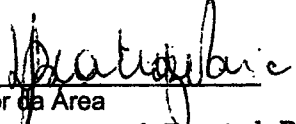
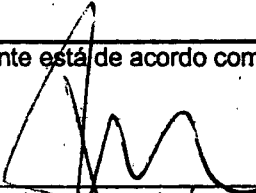
2 - OBSERVAÇÃO:

63
RUB

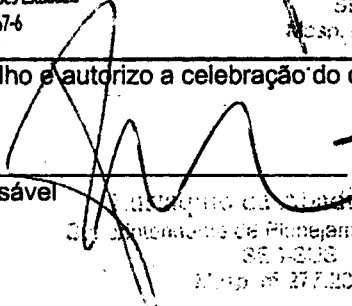
Conferido por:

 M. 1.258.655-8 29 de 12 de 2011
Técnico/ Analista MASP Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

  29 de 12 de 2011
Diretor da Área Superintendente da Área Data
Daniele Beatriz de Paiva
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais
SPF/SES - MASP: 1224567-6
Superintendente da Agência Amarel
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES-SP/SES
Masp nº 277.230-9

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

  29 de 12 de 2011
Concedente / Responsável Superintendente da Área Data
Superintendente da Agência Amarel
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES-SP/SES
Masp nº 277.230-9



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ				
02 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
03 ITEM	04 NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	05 QUANT.	06 VALOR UNITÁRIO	07 VALOR TOTAL
1	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	5	730,00	3.650,00
2	APARELHO DE DVD	6	98,45	590,70
3	APARELHO DE SOM	3	179,00	537,00
4	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	5	620,00	3.100,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT	24	899,00	21.576,00
6	ARMÁRIO COM 2 PORTAS ALTAS	5	310,00	1.550,00
7	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS	18	704,00	12.672,00
8	ARMÁRIO PARA PASTA SUSPensa COM 4 GAVETAS	5	295,00	1.475,00
9	ARMÁRIO ROUPEIRO	6	703,50	4.221,00
10	ARMÁRIO SUSPENSO COM DUAS PORTAS	6	190,00	1.140,00
11	ARMÁRIO VITRINE	9	500,00	4.500,00
12	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS	24	420,60	10.094,40
13	AUTOCLAVE 21 LITROS	4	2.900,00	11.600,00
14	AUTOCLAVE 54 LITROS	3	11.118,65	33.355,95
15	BALANÇA DIGITAL ADULTO	3	1.369,00	4.107,00
16	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	3	997,50	2.992,50
17	BEBEDOURO (COM FILTRO) DE PRESSÃO - CONJUGADO	3	602,63	1.807,89
18	BIOMBO DUPLO	6	236,00	1.416,00
19	BOTIJÃO DE GÁS	6	229,50	1.377,00
20	CADEIRA DE RODAS	3	244,90	734,70
21	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA	21	312,50	6.562,50
22	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - MODELO SECRETÁRIA	10	75,00	750,00
23	CADEIRAS QUATRO PÉS SEM BRAÇO	90	165,50	14.895,00
24	CARRINHO DE CURATIVOS	3	485,00	1.455,00

61
RUB

25	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	2	7.800,00	15.600,00
26	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DUPLO COM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	3	18.200,00	54.600,00
27	DETECTOR ULTRASSÔNICO (FETAL)	3	548,50	1.645,50
28	ESCADA 02 DEGRAUS	24	84,50	2.028,00
29	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	9	310,75	2.796,75
30	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COM ESTETOSCÓPIO	3	489,00	1.467,00
31	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	3	479,00	1.437,00
32	ESTANTE BIBLIOTECA PARA LIVROS	3	575,00	1.725,00
33	ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO 06 PRATELEIRAS	9	136,00	1.224,00
34	ESTETOSCÓPIO ADULTO	12	46,64	559,68
35	FOCO COM HASTE FLEXÍVEL	9	348,50	3.136,50
36	FOGÃO DE 04 BOCAS	3	299,50	898,50
37	FORNO MICROONDAS	3	244,00	732,00
38	GABINETE GAVETEIRO EM AÇO COM 4 GAVETAS	5	280,00	1.400,00
39	IMPRESSORA JATO DE TINTA	12	125,10	1.501,20
40	KIT ACADÊMICO ODONOLÓGICO	5	1.320,00	6.600,00
41	KIT ACADÊMICO ODONOLÓGICO - SEM PEÇA RETA	3	1.200,00	3.600,00
42	KIT DE EMERGÊNCIA	3	1.715,00	5.145,00
43	KIT EDUCATIVO (MACROMODELO E MACROESCOVA)	5	140,00	700,00
44	LARINGOSCÓPIO	3	718,45	2.155,35
45	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 30 LITROS	23	344,95	7.933,85
46	LONGARINA 03 LUGARES COR VERDE	15	570,00	8.550,00
47	MESA CLÍNICA ADULTO	21	350,00	7.350,00
48	MESA COM 4 CADEIRAS	3	350,00	1.050,00
49	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS	27	345,50	9.328,50
50	MESA DE REUNIÃO GRANDE OVAL	3	397,00	1.191,00
51	MESA GINECOLÓGICA	3	730,00	2.190,00
52	MESA MAYO	9	499,90	4.499,10
53	MESA PARA COMPUTADOR	12	209,33	2.511,96
54	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS	3	190,00	570,00
55	MICROCOMPUTADOR	12	774,50	9.294,00

33

60
RUG

56	MOCHO	5	129,50	647,50
57	NEBULIZADOR COM 04 SAÍDAS	3	989,00	2.967,00
58	NEGATOSCÓPIO	3	225,45	676,35
59	OFTALMOSCÓPIO + OTOSCÓPIO	3	1.648,00	4.944,00
60	PURIFICADOR DE ÁGUA	5	399,00	1.995,00
61	QUADRO 1,50 X 1,00 M	5	180,00	900,00
62	QUADRO BRANCO PARA AVISOS	5	57,90	289,50
63	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	3	149,99	449,97
64	RECIPIENTE GRANDE COLETOR DE RESÍDUOS (CORES DIFERENTES)	9	339,00	3.051,00
65	REFRIGERADOR PARA A COZINHA	3	894,50	2.683,50
66	REFRIGERADOR PARA VACINAS	3	1.224,50	3.673,50
67	SUORTE PARA SORO	6	89,00	534,00
68	SUORTE PARA TV LED	3	130,70	392,10
69	TAMBOR CIRÚRGICO 20X18 CM.	6	102,96	617,76
70	TV LED 40"	3	1.894,50	5.683,50
71	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	5	1.900,00	9.500,00
72	VENTILADOR DE PAREDE	9	152,00	1.368,00
TOTAL GERAL				349.952,21

09 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS
A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS NESTE ANEXO FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



2/3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



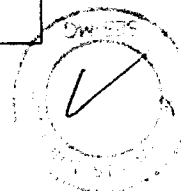
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 668/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE UBÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG 17.121.674 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº. 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolve celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Convênio nº. 668/2011, para incluir a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4291.10.301.237.4388.0001.444042-10.1 – Tesouro





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

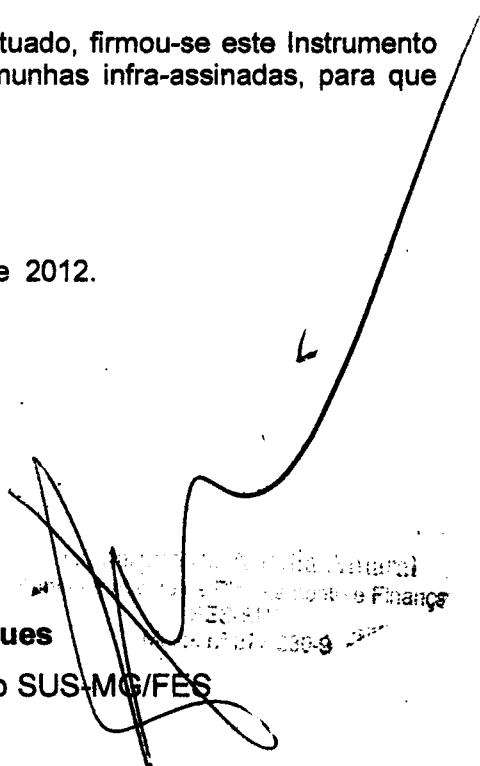


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

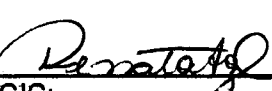
Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.


Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

TESTEMUNHAS:

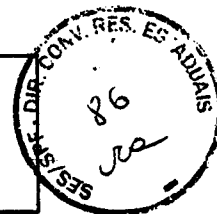
1) 
CIC: _____
RG: _____
ENDEREÇO: _____

2) 
CIC: _____
RG: _____
ENDEREÇO: _____


Betilda das Graças Felipe
CPF: 110.477.226-40 - MG: 16.233.537
Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PG. 77, COL. IV	DATA 14/02/12
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do 1º Termo Aditivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ao Convênio nº. 668/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e município de Ubá.
Objeto: alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Convênio nº. 668/2011, para incluir a seguinte dotação orçamentária: 4291.10.301.237.4388.0001.444042-10.1, Fonte: Tesouro do Estado.
Assinatura: 13/02/2012. Signatário: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário Estadual de Saúde).

✓



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

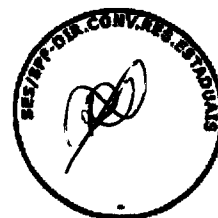


ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PG. 92. COL. I	DATA 23/10/12
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do 2º Termo Aditivo - Ex Officio ao Convênio nº. 668/2011-EMG/SES/SUS-MG/FES é o município de Ubá. Objeto: prorrogar a vigência de 28 de dezembro de 2012 até 11 de setembro de 2013, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 22/10/2012. Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 668/2011,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO
GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE UBÁ.**

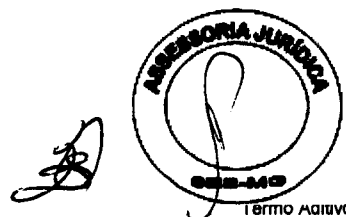
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Presidente Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, 12º Andar, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, **Edvaldo Baião Albino**, com domicílio especial na Praça São Jenuário, nº.238, bairro Centro, Ubá/MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG.1.642.652 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 371.875.116-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº **668/2011**, assinado em 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Fica prorrogada a vigência do Convênio nº **668/2011**, de 11 de setembro de 2013 até 11 de setembro de 2014.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

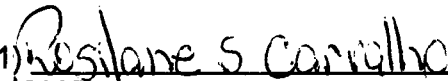
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013.

 **Antônio Jorge de Souza Marques**
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES

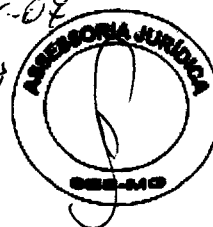
Exatidão da Assinatura
Secretaria de Estado de Saúde
14/09/2013


Edvaldo Baião Albino
Prefeito Municipal de Ubá

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Rosilane S. Carvalho**
CPF: **Rosilane Silva Carvalho**
RG: **CPF: 044.174.316-00**
MG - 14.02.293

2) 
NOME: **Luciana B. Gomes**
CPF: **044.174.316-08**
RG: **MG 10.02.293**



Termo Aditivo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

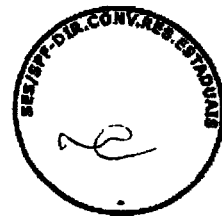


ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. PAG 56. COL. II	DATA 03/09/2013
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº. 668/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Ubá. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 11 de setembro de 2013 até 11 de setembro de 2014. Assinatura: 02/09/2013. Signatários: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário) e Edvaldo Baião Albino (Prefeito).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 668/2011, ENTRE
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO
GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE UBÁ.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG, **José Geraldo de Oliveira Prado**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Presidente Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, 12º Andar, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.569.515, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 499.897.076-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, **Edvaldo Baião Albino**, com domicílio especial na Praça São Januário, nº.238, bairro Centro, Ubá/MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-1.642.652 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 371.875.116-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº **668/2011**, assinado em 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Fica prorrogada a vigência do Convênio nº **668/2011**, de 11 de setembro de 2014 até 11 de setembro de 2015.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



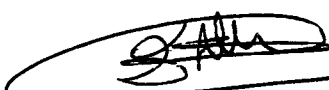
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

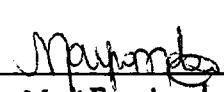
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

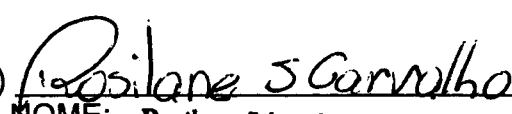
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2014.


José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestão do SUS/MG/FEF
Suplente de Secretário de Planejamento e Finanças
MASP 277.230-9


Edvaldo Baião Albino
Prefeito Municipal de Ubá

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Mari Francisca de Matos**
CPF: **810.108.006-63**
RG: **M-4.083.217**

2) 
NOME: **Rosilane Silva Carvalho**
CPF: **099.671.076-00**
RG: **MG - 18.587.854**





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. PAG. 58. COL. III.	DATA 12/09/2014
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 668/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Ubá. Objeto: prorrogar a vigência de 11 de setembro de 2014 até 11 de setembro de 2015. Assinatura: 10/09/2014. Signatários: José Geraldo de Oliveira Prado (Secretário) e Edvaldo Baião Albino (Prefeito).	